

EMENDA N° 07 – CE

Acrescente-se o Art. 12 ao PLS nº 246 de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 12 Deverá ser regulamentado, ampliado e aperfeiçoado o Programa de Educação e Formação de Mão-de-Obra Rural – PRORURAL, no âmbito do FAT Rural.”

Sala das Comissões,

Senadora **IDELE SALVATTI**